

ESTATUTO DO GRUPO DE ESTUDOS EM ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - GEAPPA

TÍTULO I

Introdução

Art. 1. O Grupo de Estudos em Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas – GEAPPA é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º – Podem ser membros do GEAPPA, docentes, pesquisadores e discentes do ensino médio, graduação e pós-graduação vinculadas a Universidade Federal de Viçosa, ou outras Instituições de Ensino, órgãos de pesquisa e profissionais liberais ou vinculados a empresas do setor.

TÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2. Os objetivos do GEAPPA são o desenvolvimento e difusão de Ciência & Tecnologia em Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas por meio das práticas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3. São finalidades do GEAPPA:

- I - Ser referência regional, nacional e internacional em *C&T* aplicadas ao Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas;
 - II - Potencializar a integração técnico-científica, social e cultural dos membros do GEAPPA, por meio de palestras, treinamentos, visitas técnicas, workshops e seminários;
 - III - Atuar em consonância com as diretrizes técnico-científicas e administrativa da Área Técnica do Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas vinculada ao Departamento de Engenharia Agrícola – DEA da Universidade Federal de Viçosa, Campus Viçosa;
 - IV - Propor soluções por meio do desenvolvimento e difusão da *C&T* aplicadas ao Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas;
 - V - Promover o compartilhamento de informações quanto ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas;
 - VI - Apresentar como elo interlocutor entre os atores das cadeias produtivas associadas ao armazenamento e processamento de produtos agrícolas, como produtores, cooperativas, associações e empresas do agronegócio;
 - VII - Promover cooperação técnico-científica com o Centro Nacional de Treinamento em Armazenagem – CENTREINAR/UFV; e
 - VIII - Contribuir na organização e bom funcionamento das Unidades de Ensino,
-

Pesquisa e Extensão – UEPEs, vinculadas à Área Técnica do Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas, DEA/UFV.

TÍTULO III

Dos Níveis Administrativos

Art. 4. O GEAPPA apresenta a seguinte organização administrativa:

- I - Conselho Técnico, Científico e Social;
- II - Coordenação;
- III - Diretoria de Relações Institucionais;
- IV - Diretoria de Marketing;
- VI - Diretoria de Promoção Social;
- VII - Diretoria de Administração; e
- VIII - Câmara de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO I

Do Conselho Técnico, Científico e Social

Art. 5. O Conselho Técnico, Científico e Social é o órgão deliberativo composto pelos membros credenciados e presidido pelo Coordenador do GEAPPA.

Parágrafo 1º – O Conselho Técnico, Científico e Social reúne-se por convocação da Coordenação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos componentes.

Parágrafo 2º – O Conselho Técnico, Científico e Social deverá reunir pelo menos uma vez a cada semestre letivo.

Art. 6. Ao Conselho Técnico, Científico e Social compete:

- I - Analisar e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do GEAPPA;
 - II - Apreciar e homologar o calendário anual de eventos a serem executados pelo GEAPPA;
 - III - Apreciar e homologar as decisões das diretorias;
 - IV - Apreciar e aprovar os relatórios de atividades desenvolvidas pelas diretorias, coordenação e Câmara de Administração e Planejamento;
 - V - Alterar o presente regulamento mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Técnico, Científico e Social, em reunião específica para a finalidade;
 - VI - Propor medidas disciplinares aos membros credenciados pelo não cumprimento de regras estabelecidas neste Estatuto; e
 - VII - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas na esfera de sua
-

competência;

Parágrafo único - Das decisões do Conselho Técnico, Científico e Social caberá recurso ao coordenador da Área Técnica do Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas do DEA/UFV.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 7. A coordenação do GEAPPA é exercida pelo Coordenador e o Coordenador Adjunto.

Parágrafo 1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos membros do Conselho Técnico, Científico e Social para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante nova eleição.

Parágrafo 2º. A indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pela Área Técnica do Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícola do DEA/UFV.

Art. 8. O Coordenador é substituído, em seus impedimentos e, ou ausências, pelo Coordenador Adjunto; e no caso de vacância destes pelo membro credenciado com mais tempo de magistério na UFV.

Art. 9. Ao Coordenador compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico, Científico e Social e da Câmara de Administração e Planejamento;
 - II - Representar o GEAPPA, sempre que se fizer necessário;
 - III - Cumprir ou promover a efetivação das decisões do Conselho Técnico, Científico e Social;
 - IV - Promover relações entre o GEAPPA e os diversos órgãos administrativos da UFV;
 - V - Submeter à Chefia do Departamento de Engenharia Agrícola/UFV os assuntos que requeiram a ação de órgãos superiores;
 - VI - Gerir os recursos financeiros alocados ao GEAPPA, conforme decisão do Conselho Técnico, Científico e Social;
 - VII - Zelar pelo patrimônio vinculado ao GEAPPA;
 - VIII - Submeter ao Conselho Técnico, Científico e Social o calendário anual de eventos programadas pelo GEAPPA;
 - IX - Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos membros credenciados;
 - X - Propor ao Conselho Técnico, Científico e Social a criação de comissões temporárias, quando necessárias;
-

- XI - Assegurar a fiel observância deste Estatuto, propondo ao Conselho Técnico, Científico e Social nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas; e
- XII - Desempenhar demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO III

Das Diretorias

Art.10. As diretorias têm por finalidade o desempenho de atividades específicas que garantam o efetivo funcionamento do GEAPPA.

Parágrafo 1º. Cada diretoria é composta por um diretor e no mínimo mais 2 (dois) membros.

Parágrafo 2º. A indicação do diretor será por aclamação dentre os membros das respectivas diretorias.

Parágrafo 3º. Os membros das diretorias têm mandato de 2 (dois) anos, coincidentes aos mandatos do Coordenador e Coordenador Adjunto, e são indicados pelo Conselho Técnico, Científico e Social.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância dos diretores ou de membros das diretorias, novos diretores e ou membros são indicados para completar o interstício do mandato.

Seção I

Da Diretoria de Relações Institucionais

Art. 11. São atribuições da Diretoria de Relações Institucionais:

- I - Acompanhar a proposição e execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- II - Capitanear recursos e patrocínios para apoio às atividades do GEAPPA; e
- III - Propor e organizar palestras, treinamentos, visitas técnicas, workshops e seminários.

Seção II

Da Diretoria de Marketing

Art. 12. São atribuições da Diretoria de Marketing:

- I - Divulgar eventos e atividades do GEAPPA;
 - II - Organizar, atualizar e gerenciar as mídias e redes sociais do GEAPPA;
 - III - Realizar os registros audiovisuais dos eventos e atividades do GEAPPA; e
 - IV - Organizar, atualizar e gerenciar o banco de dados com informações dos membros do GEAPPA.
-

Seção III

Da Diretoria de Promoção Social

Art. 13. São atribuições da Diretoria de Promoção Social:

- I - Promover a integração entre os membros do GEAPPA;
- II - Formular, aplicar e analisar pesquisas de opinião quanto à atuação do GEAPPA;
- III - Levantar demandas quanto às cooperações técnico-científicas e a realização de palestras, treinamentos, visitas técnicas, workshops e seminários;
- IV - Intermediar conflitos internos; e
- V - Coordenar os processos de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos membros.

Seção IV

Da Diretoria de Administração

Art. 14. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I - Elaborar as atas das reuniões do Conselho Técnico, Científico e Social e da Câmara de Administração e Planejamento;
- II - Subsidiar informações para emissão de certificados de participação em eventos organizados pelo GEAPPA;
- III - Aplicar controle de frequência em atividades e eventos do GEAPPA;
- IV - Gerenciar a arrecadação e emprego de recursos financeiros em atividades do GEAPPA;
- V - Elaborar relatórios dos eventos do GEAPPA no prazo máximo de 30 dias após a realização, informando a prestação de contas e o número de participantes; e
- VI - Padronizar a formatação de documentos empregados pelo GEAPPA.

CAPÍTULO IV

Da Câmara de Administração e Planejamento

Art. 15. A Câmara de Administração e Planejamento é o órgão consultivo quanto às políticas de administração e planejamento do GEAPPA.

Parágrafo 1º. A Câmara de Administração e Planejamento é composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto e Diretores de Relações Institucionais, Marketing, Promoção Social e Administração.

Parágrafo 2º. A Câmara de Administração e Planejamento deverá reunir pelo menos uma vez por mês, mediante a convocação da Coordenação do GEAPPA.

Art.16. São atribuições da Câmara de Administração e Planejamento:

- I - Fomentar a integração das Diretorias e a Coordenação do GEAPPA;
- I - Propor o calendário de eventos a cada ano letivo e encaminhar atualizações sempre que se fizer necessário;
- II - Elaborar o plano de metas e ações a cada ano letivo, contemplando a administração geral e as específicas em cada uma das Diretorias;
- III - Inteirar sobre as atividades desenvolvidas em cada uma das Diretorias; e
- IV - Avaliar a viabilidade técnica e econômica das proposições relativas às palestras, treinamentos, visitas técnicas, workshops e seminários.

CAPÍTULO V

Dos Membros

Art. 17. Os membros devem solicitar o credenciamento que tem validade de 2 (dois) anos. Ao final desse interstício, o membro deverá solicitar o credenciamento.

Art. 18. Para solicitação do credenciamento ou credenciamento:

- I - Preencher o formulário de inscrição disponibilizado pelo GEAPPA;
- II - Dar anuência ao termo quanto ao conhecimento das normas estabelecidas no Estatuto do GEAPPA; e
- III - Anexar à solicitação foto 3x4 e fotocópia do RG e CPF, ou CNH.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. Alterações do presente Estatuto serão efetuadas mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico, Científico e Social.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Conselho Técnico, Científico e Social.

Anexo I – Organograma do Grupo de Soluções em Processamento de Produtos Agrícolas

